

Processo nº:	0096779-68.2018.8.19.0038
Tipo do Movimento:	Decisão
Descrição:	<p>1. Cuida-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público, por meio da qual imputou a HILDEBRANDO DA SILVA à prática, em tese, do crime tipificado no art. 339, caput do Código Penal. 2. A existência de um processo penal, por si só, já enseja efeitos negativos para o réu, de modo que o recebimento da inicial acusatória deve ser revestido de prévio exame em relação à presença das condições mínimas inerentes à instauração da persecução criminal, sob pena de configurar-se indesejável constrangimento ilegal. 3. Tenho que, no caso dos autos, os pressupostos e as condições necessárias à deflagração da ação penal estão presentes (CPP, art. 395, II), em especial a denominada justa causa, que informa a necessidade de uma carga probatória mínima de autoria e materialidade da infração penal insita ao momento processual de recebimento da denúncia (CPP, art. 395, III). A prova da materialidade da infração penal e os indícios de autoria da prática delitiva que pesam sobre o denunciado restam demonstrados pelos documentos que instruem a inicial acusatória. Além disso, consta da denúncia a exposição do fato criminoso imputado ao acusado e todas as suas circunstâncias (CPP, art. 41 c/c 395, I). 4. Peço exposto, com fundamento no art. 396, caput, do Código de Processo Penal, RECEBO A DENÚNCIA oferecida pelo Ministério Público contra a HILDEBRANDO DA SILVA, em relação ao crime tipificado no art. 339, caput do Código Penal. 5 . Expeça-se mandado de CITAÇÃO E INTIMAÇÃO para que (i) o acusado responda à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos art. 396, caput, e 396-A, caput, ambos do Código de Processo Penal, bem como para (ii) dizer se possui advogado ou se deseja ser defendido pela Defensoria Pública, devendo ficar ciente, também, de que esta será nomeada para assisti-lo na hipótese de quedar-se inerte, nos termos do artigo 396-A, §2º, do Código de Processo Penal. 6. Defiro as demais diligências requeridas pelo Ministério Público quando do oferecimento da denúncia. 7. Dê-se ciência ao Ministério Público. Com a resposta, voltem conclusos.</p>

[Imprimir](#)[Fechar](#)

2ª Vara Criminal
N. Segunda

TIPO	PERSONAGEM
Autor	MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu	HILDEBRANDO DA SILVA
Lesado	GAP RENT A CAR LOCAÇÕES LTDA
Lesado	JD DIAS REBOQUES LTDA
Lesado	AURELIO REBOQUES E LOCAÇÕES LTDA
Lesado	R10 RENT A CAR LTDA
Lesado	CITYCELL TELEFONES LTDA
Lesado	AML LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA

[Imprimir](#) [Fechar](#)